

Waldenor Jardim Alves Ferreira
Cruzeiro do Sul - Acre

ESTATUTO
ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO JURUÁ

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição no dia 16 de julho de 1999
Reformulado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de julho de 2003

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Duração e Sede

Art. 1º - A Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá, a seguir denominada OPIRJ, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, apartidária, de direito privado, com sede e foro na cidade de Cruzeiro do Sul-Acre.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) Defender os direitos e interesses dos povos indígenas na região de sua abrangência;
- b) Lutar pela demarcação das Terras Indígenas;
- c) Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização dos povos indígenas;
- d) Lutar pela autonomia e liberdade dos povos indígenas do Rio Juruá.
- e) Garantir a autonomia dos povos indígenas do Rio Juruá com relação aos padrões e aos credos religiosos;
- f) Solidarizar-se com todos os movimentos sociais;
- g) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos povos indígenas;
- h) Colaborar com órgãos públicos e consultivos no estudo e solução dos problemas dos povos indígenas do Rio Juruá;
- i) Defender o meio ambiente;
- j) Manter relação com outras organizações indígenas e fortalecer as alianças;
- k) Exigir dos órgãos públicos, assistência técnica, repasse de tecnologia, condição de saúde e educação para os povos indígenas do Rio Juruá;
- l) Implantar programas que visem a melhoria das condições desta região.

Art. 3º - A critério de sua direção, a OPIRJ poderá firmar convênios, financiamentos, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 4º - São considerados membros da OPIRJ todas as comunidades e organizações indígenas dos municípios de Rodrigues Alves, Porto Valter, Marechal Thaumaturgo e Mancio Lima e Terra Indígena Campinas, do povo Katuquina, localizada no município de Tarauacá, todas no Estado do Acre.

Parágrafo Único - Os membros da OPIRJ não são remunerados e também não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Coordenação contraírem em nome da entidade.

Art. 5º - Constituem deveres dos membros da OPIRJ:

- a) - Participar das assembleias Gerais, reuniões e eventos promovidos pela organização;
- b) Colaborar com o desenvolvimento da entidade;
- c) Executar as tarefas e ocupar cargos para os quais tenham sido escolhidos ou eleitos pela Assembléia.

Art. 6º - Constituem direitos dos membros da OPIRJ:

- a) Votar e ser votado para os cargos Administrativos da entidade;
- b) Propor, através da Coordenação, projetos e ações visando o seu desenvolvimento e o seu fortalecimento
- c) Obter informações sobre o andamento das atividades da organização.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º - São órgãos da administração:

- b) Coordenação
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da entidade, será soberana nas soluções não contrárias a este estatuto.

Art. 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo ou por 20% dos membros votantes.

Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária ocorrerá uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocada.

Art. 10 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Discutir e definir os planos de trabalho do movimento indígena da região;
- b) Eleger a Coordenação, o Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a prestação de contas anual da entidade, com o devido parecer do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de um (1) mês em rádio local e afixado na sede da OPIRJ.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas a principio, por voto aberto, podendo porém, ser secreto, de acordo com a decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Nada impede que as Assembléias Gerais, convocadas com fins específicos, tratem de outros assuntos gerais.

Art. 13 - O quorum da Assembléia Geral de prestação de contas será composto pelos membros da Coordenação, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, num total de 36 (trinta e seis) membros; para as Assembléias eletivas o quorum será de 60 (sessenta) pessoas sendo 6 (seis) por cada terra indígena, escolhido nas pré-assembléias. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de representantes por Terra Indígena, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos representantes em segunda convocação, e;
- c) Mínimo de 10 (dez) representantes, em terceira e última convocação.

Art. 14 - A OPIRJ será administrada por uma Coordenação composta por 6 (seis) membros, fiscalizada e orientada por Conselhos instituídos nos termos deste estatuto.

Art. 15 - A Coordenação é composta pelos seguintes cargos:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-Coordenador
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 16 - Compete a Coordenação:

- a) Administrar a OPIRJ de acordo com o presente estatuto;
- b) Analisar e divulgar os relatórios financeiros;
- c) Administrar o patrimônio da OPIRJ e promover o bem comum entre os povos indígenas do rio Juruá;
- d) Preparar a correspondência da OPIRJ;
- e) Representar a OPIRJ no estabelecimento de negociações;
- f) Encaminhar e executar as decisões das Assembléias Gerais;
- g) Apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- h) Organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 31 de janeiro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o

Waldenor *[assinatura]*
Tullim Alves *[assinatura]*
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre

ESTATUTO
ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO JURUÁ

balanço financeiro do exercício, apresentando ainda o relatório de atividades, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – A Coordenação reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando necessário, por decisão da maioria dos seus membros.

Art. 17 – A Coordenação, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo para participarem de suas reuniões;

Art. 18 – Ao Coordenador Geral compete:

- a) Representar a OPIRJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e da Assembléia Geral da entidade;
- c) Assinar atas, documentos e papéis e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinar cheques, movimentar contas bancárias da entidade e outros títulos juntamente com o Tesoureiro;
- e) Orientar e coordenar a aplicação dos planos de trabalho e recursos disponíveis;
- f) Assinar convênios e encaminhar projetos.

Art. 19 – Ao Vice-coordenador compete:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos, executando todas as ações que competem ao titular;
- b) Orientar as ações do Secretário e Tesoureiro auxiliando-os quando necessário;
- c) Zelar pela busca e divulgação de informação entre a OPIRJ e as comunidades indígenas do Rio Juruá.

Art. 20 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Elaborar as prestações de contas;
- b) Ter sob seu comando a responsabilidade do setor financeiro;
- c) Propor e coordenar a elaboração de plano orçamentário anual bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Coordenação submetida em Assembléia Geral;
- d) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da OPIRJ;
- e) Assinar com o Coordenador cheques, movimentar contas bancárias, outros títulos da entidade e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.

Art. 21 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Inteirar-se permanentemente pelos trabalhos do 1º tesoureiro, auxiliando-o nas suas tarefas, substituindo-o nos seus impedimentos eventuais.

Art. 22 – Ao Secretário compete:

- a) Fazer atas e relatórios;
- b) Zelar pelo arquivo da entidade;
- c) Desenvolver um plano de trabalho que estimule a solidariedade entre os povos indígenas;
- d) Manter permanentemente contato com as demais organizações indígenas.

Art. 23 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Inteirar-se permanentemente pelos trabalhos do 1º secretário, auxiliando-o nas suas tarefas, substituindo-o nos seus impedimentos eventuais.

Art. 24 – A OPIRJ terá um Conselho Fiscal composto por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) membro por Terra Indígena e um Conselho Deliberativo composto por 20 (vinte) membros, sendo: 02 membros por Terra Indígena, eleitos juntamente com a Coordenação, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil da OPIRJ;
- c) Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer parecer à Assembléia Geral;
- d) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da OPIRJ.

Senhor Jarcina Alves
OFICIAL
Conselho do Sul. Acre

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos da Coordenação.
- b) Ser órgão intermediário entre a Coordenação e a Assembléia.
- c) Interferir e agir nos trabalhos da Coordenação, quando necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á de seis em seis meses, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 27 – Os membros da Coordenação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargos;
- d) Provocar desmembramento da OPIRJ sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- e) Desrespeitar as finalidades da OPIRJ

§ 1º - A perda do mandato e a posse do substituto será feita pela Assembléia Geral convocada para este fim, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Todas suspensões ou perdas de mandato deverão ocorrer de tal forma que assegure ao acusado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 28 – Considera-se abandono de cargo diretivo a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias.

Art. 29 – A vacância de cargos será declarada pelo órgão correspondente nas hipóteses de:

- a) Impedimento;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento.

CAPITULO IV Das Eleições

Art. 30 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, serão indicados pelas pré-assembléias nas Terras Indígenas e eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, com votação aberta ou secreta dependendo da necessidade da assembléia, sendo os nomes para os respectivos cargos votados um a um, através de indicações feitas pela Assembléia.

Parágrafo Único – o mandato da Coordenação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, tendo direito à reeleição.

CAPITULO V Do Patrimônio

Art. 31 – Pode constituir-se como patrimônio da OPIRJ todo e qualquer bem móvel e imóvel doações, resultados financeiros de convênios e projetos, ajuda de pessoas ou entidades que se identificam com os propósitos da organização.

Art. 32 – Em caso de dissolução da OPIRJ, seu patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia, a uma ou mais entidades congêneres ou afins.

Art. 33 – Os dirigentes da OPIRJ ou as lideranças indígenas que produzirem dano patrimonial, culposo ou doloso, responderão pelo ato lesivo.

Art. 34 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

Waldenor Jardim Alves Ferreira
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre

CAPITULO VI

Das disposições transitórias

Art. 35 – Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão procedidas através de Assembléia Geral, desde que aprovadas pela maioria das lideranças.

Art. 36 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos provisoriamente pela Coordenação, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal e definitivamente em Assembléia Geral da entidade.

Art. 37 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cruzeiro do sul - AC 22 de julho de 2003

Luiz Waldenor
Luiz Waldenor Silva de Souza
Coordenador da OPIRJ

Francisco Lima de Freitas
Advogado - OAB/AC N.º 1.166
CPF. 024.940.003-20

REGISTRO

Registrada em no livro A-27 de
Registro de Sessões Judiciais em
fls. 1, sob nº de ordem R-210
nesta data. Em fé.
C. do Sul, 17/02/2004

Waldenor Jardim Alves Ferreira
OFICIAL
Cruzeiro do Sul, Acre